

**Proc. TC-028.241/2014-2**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

A Secex-PB constatou erro material no Acórdão 592/2018-Plenário (peça 83). Segundo a unidade técnica, restaram dúvidas se as contas da empresa Premier Produtos Alimentícios Ltda. foram julgadas irregulares ou esta foi responsabilizada apenas solidariamente quanto ao débito apurado nos autos.

Na proposta da unidade técnica (peça 79) a qual eu, em maior parte, acompanhei, estava claro que as contas da empresa Premier Produtos Alimentícios Ltda. deveriam ser julgadas irregulares.

Ademais, ainda que o *decisum* tenha deixado dúvidas, conforme apontado pela Secex-PB, o voto de Vossa Excelência afasta a objeção apontada (peça 84, p.5):

Por todo o exposto, cabe excluir Afonso Celso Caldeira Scocuglia e Emília Maria da Trindade Prestes da presente relação processual e **julgar irregulares as contas dos demais responsáveis arrolados nesta TCE**, condenando-os, na medida de sua culpabilidade, ao pagamento solidário dos débitos apurados nos autos e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da referida Lei. **(grifo meu)**

Destaco que essa Corte já se posicionou no sentido de que a correção de erro material em acórdão, com a finalidade de incluir nome de responsável no rol dos que tiveram suas contas julgadas irregulares, não implica *reformatio in pejus*, quando o mérito pela irregularidade das contas do agente estiver claramente delineado no relatório e no voto (Acórdão 2724/2015-Plenário).

Sendo assim, manifesto-me de acordo com a proposta de correção de erro material da Secex-PB (peça 118) para que:

- i. se a Premier Produtos Alimentícios Ltda. teve suas contas julgadas irregulares;  
**Onde se lê** no subitem 9.3: “...julgar irregulares as contas da Fundação José Américo-FJA, de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e de Roberto Maia Cavalcanti, condenando-os, solidariamente,...”;  
**Leia-se**: “...julgar irregulares as contas da Fundação José Américo-FJA, Premier Produtos Alimentícios Ltda., Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Roberto Maia Cavalcanti, condenando-os, solidariamente, ...”.

Por fim, peço vênha para ressaltar que existe peça recursal interposta pelo responsável Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (peça 112), anteriormente à constatação do erro material em análise, que ainda não foi objeto de análise desta Corte de Contas.

Ministério Público, em 23/10/2018.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral